LEI Nº 1.692/2025

SÚMULA: ***Altera o art. 3º, inciso IV, art. 9º, art. 11 e o art. 19, inciso IV da Lei 1.353/2021, e da outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado a redação do art. 3º, inciso IV, da Lei 1.353/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

> *IV - Quando houver mais de um candidato interessado na mesma vaga, será escolhido o que tiver o maior nível completo cursado na formação (quer seja ano/série/período). Persistindo empate, será considerada a melhor média geral do ano/série/período anterior.*

Art. 2º– Fica alterado a redação do art. 9º, da Lei 1.353/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 9º. O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 3º– Fica alterado a redação do art. 11, da Lei 1.353/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 11º. É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa auxilio de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para estudantes de nível superior, e 33% (trinta e três) para*

estudantes de nível médio. Havendo carga horária inferior da 20 (vinte) horas, será pago proporcional às horas de estágio.

§ 1º. O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 2º. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentárias de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

§ 3º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – Fica alterado a redação do art. 19, inciso IV, da Lei 1.353/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

IV. acima de 25 (vinte e cinco) servidores: uma relação de até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR